



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS  
Prefeitura Municipal  
Educação e Desenvolvimento

**LEI Nº 809/2013**

**"Dispõe sobre as obrigações de pequeno valor previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as fixadas nesta lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º. São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamento devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º** - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

11/11/13



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, deverá o Poder Executivo Municipal instituir dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual de cada Exercício Financeiro, que será apreciada e votada pelo Poder Legislativo Municipal na forma estabelecida por Lei.

**Parágrafo Único** – Em necessidade de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento em vigência, deverá ser enviado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para a devida apreciação e votação nos moldes da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n°. 585/2002.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis, em 26 de julho de 2013.**

  
**MOEMA REBOUÇAS MACIEL**  
**Prefeita Municipal**